

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 1.2 – Lista I

Assunto: Kebab

Processo: T120 2004128– despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 31-03-06

Conteúdo: 1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar a um produto alimentar designado por "KEBAB".

2. O referido produto é constituído por diversas carnes cruas, designadamente vitela e peru, podendo no entanto ser incorporadas outras carnes e apresentado sob a forma de congelado e temperado.

3. De acordo com o disposto na verba 1.2 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa reduzida de 5% as "carnes e miudezas comestíveis, frescas ou congeladas das espécies bovina, suína, ovina, caprina, equídea, aves de capoeira e coelhos domésticos".

4. *No âmbito da aplicação da taxa reduzida aos produtos alimentares, não é admitida qualquer transformação, designadamente qualquer tipo de preparação culinária (anotação às operações mencionadas no nº 1 da Lista I).*

5. Todavia, sendo a adição de condimentos um mero processo de tempero culinário dos alimentos, pode a transmissão do produto KEBAB aproveitar o enquadramento na verba 1.2 da Lista I anexa ao CIVA e tributada à taxa de 5%, desde que as carnes no referido produto sejam das espécies elencadas nas verbas 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 11.2A 1.2.5 e 1.2.6 da Lista 1 anexa ao CIVA.